

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 032/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EPI's e EPC's QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E CENCI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, pelo Sr. **MARCUS PREIS**, RG n.º 6.795.934-5, CPF n.º 508.215.109-10, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo - Paraná ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CENCI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 94.987.930/0001-24, com sede na Rua Darcy Longhi, Bairro Industrial, Bento Gonçalves - RS, CEP: 95.700-000, neste ato representada por **Renato Cenci**, portador da Carteira de Identidade RG n.º 7037270217, inscrito no CPF sob o n.º 438.046.910-72, adiante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de:

- 1.1.1** - 110 (CENTO E DEZ) UNIDADES CALÇA PARA ELETRICISTA, SENDO:
40 (QUARENTA) UNIDADES TAMANHO P - CÓDIGO COCEL 22247.
40 (CINQUENTA) UNIDADES TAMANHO M - CÓDIGO COCEL 22248.
30 (CINQUENTA) UNIDADES TAMANHO G - CÓDIGO COCEL 22241.

TECIDO ANTICHAMA E ANTIARCO ELÉTRICO, CONFECCIONADO EM 100% ALGODÃO OU NO MÍNIMO 88% DE ALGODÃO E 12% DE FIBRAS SINTÉTICAS DE ALTA RESISTÊNCIA. CONFORME DESCRITIVO.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS: Calça comprida.

2. CARACTERÍSTICAS DOS MATERIAIS:

- a) Tecido retardante as chamas, composto de 100% algodão ou de no mínimo 88% algodão e 12% fibra de alta resistência. Apresentar laudo técnico emitido pelo fabricante do tecido;
- b) Armação do tecido: tipo sarja;



- c) Gramatura mínima: 235 g/m²;
- d) Não permitir a propagação da chama depois de cessada a fonte de calor, conforme Norma ASTM D 6413;
- e) Atingir ATPV (valor de desempenho térmico do arco elétrico) mínimo de 8 calorias/cm² ou superior, conforme Norma ASTM 1959, comprovado através de laudo emitido por laboratório independente;
- f) Resistência mínima a tração na trama de 26 Kgf e no urdume de 38 Kgf, conforme ASTM 5034;
- g) Estabilidade dimensional com alteração máxima de + ou - 2%, tanto na trama quanto no urdume, conforme NBR 10320;
- h) Resistência à abrasão: no mínimo 200 ciclos, conforme ASTM D 3886;i) Solidez de cor a fricção: úmido = transferência 4 (no mínimo) e seco = transferência 4 / 5 (no mínimo), conforme NBR 8432;
- j) Solidez de cor a luz (40h): escala cinza 4, escala azul 4 / 5, no mínimo, conforme NBR 12997;
- k) Solidez de cor a lavagem (método acelerado): C1 e C3 - alteração e transferência 4, no mínimo, conforme NBR 10597;
- l) Solidez de cor a ferro quente: úmido e seco = alteração e transferência 4 / 5, no mínimo, conforme NBR 10188;
- m) Solidez de cor ao suor ácido e alcalino: alteração 4 / 5 e transferência 4, no mínimo, conforme NBR 8431;
- n) Resistência a rasgo: Urdume 4,09 Kgf e trama 3,79 Kgf, conforme ASTM D 2261;
- o) Manter a característica ignífuga após ser submetido, no mínimo, a 100 lavagens caseiras ou 70 industriais, conforme NFPA 2112. Apresentar certificado de atendimento à Norma;
- p) Botão de poliéster, reforçados; com tratamento anti-chamas;
- q) Todos os aviamentos deverão ter propriedades anti-chamas.

3. CARACTERÍSTICAS DA CONFECÇÃO:

- a) Dois bolsos frontais do tipo americano com aberturas oblíquas, sendo altura maior de 27 cm, altura menor de 16 cm e base de 18 cm, chapeados com lado maior até a cintura, com pesponto duplo;b) Dois bolsos traseiros de 15 cm de largura x 16 cm de altura, chapeados e com pesponto duplo;c) Logotipo COCEL bordado à máquina, posicionado no bolso traseiro, no lado ESQUERDO e no lado DIREITO bordada a seguinte nomenclatura: **ATPV 8 CAL/Cm² RISCO 2 ou superior**;d) Meio Cós, com 5 cm de largura. Na parte frontal do cós, incluir meio cinto, do mesmo tecido e largura, iniciando e fixando nas costuras laterais, passando sob os passadores e fechamento através de velcro (sobrepasto, com no mínimo 6 cm de comprimento e 4 cm de largura), na parte traseira cós meio elástico;e) Pala com corte enviesado na parte traseira da calça;f) Braguilha com forro e espelho do mesmo tecido, fechamento com botão e pesponto duplo;
- g) A barra da calça deve ter acabamento com bainha de 2,0 cm;
- h) Todas as costuras para as operações de fechar, fixar, pespontar, casear, pregar botões, bem como as operações de overlock e interlock, devem ser



- feitas com linha 100% meta-aramida n.º. 50, anti-chamas, na cor do tecido, tendo de 3,5 a 4,0 pontos por centímetro) Caseado horizontal, reto de 2,0 cm;
- j) Fechamento das ilhargas e gancho traseiro em fechadeira, 2 agulhas paralelas ou interlock, bitola mínima de 10 mm, rebatido com ponto corrente 2 agulhas paralelas;
- k) Fechamento do entre pernas em interlock, bitola mínima de 10 mm;
- l) Fixação do bolso, utilizar máquina reta, 1 agulha ou em pespontadeira de 2 agulhas;
- m) Aplicação de overlok nas bordas desfiantes do tecido;
- n) Etiquetas na parte interna, contendo de forma legível e indelével, as seguintes informações: nome ou marca comercial do fabricante e CNPJ, identificação da composição do tecido, identificação do tamanho, data de fabricação (mês e ano) e lote, número do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego (CA), resumo dos procedimentos de lavagem e instruções para manutenção e conservação;
- o) A classe de proteção deverá estar identificada;
- p) O padrão de confecção deverá ser de acordo com o protótipo aprovado pela COCEL.

4. TABELA DE CORES:

Partes	Cor
Toda peça	Azul marinho

5. TABELA DE MEDIDAS:

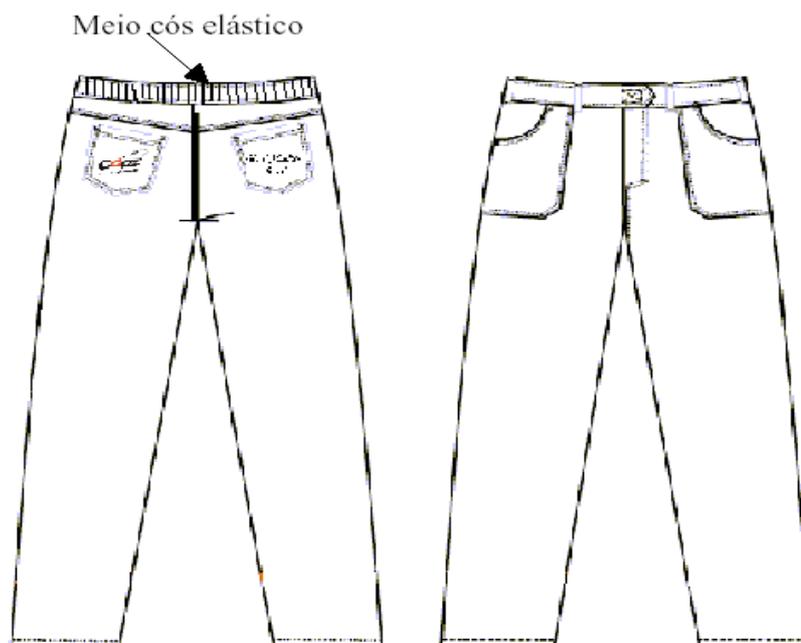
TAMANHOS	PP		P		M		G		GG		XG	
	34	36	38	40	42	44	46	48	50	52	54	56
Cintura	34	36	38	40	42	44	46	48	50	52	54	56
Quadril	44	46	48	50	52	54	56	58	60	62	64	66
Coxa	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41
Gancho dianteiro (medida sem cós)	22	23	23	24	24	25	26	27	27	28	28	29
Gancho traseiro (medida sem cós)	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45
Entre pernas	80	80	82	82	82	82	82	82	82	82	82	83
Comprimento	102	104	107	107	108	108	109	109	110	110	110	110

(em centímetros)

6. TABELA DE CÓDIGOS:

TAMANHOS	CÓDIGOS
P	22247
M	22248
G	22241
GG	22242

7. DESENHO TÉCNICO:



8. DESENHO DO LOGOTIPO:

- O logotipo, bem como as letras, deve ser do tipo bordado à máquina, nas cores branca e vermelho no local indicado no desenho técnico;
- As formas e dimensões do logotipo devem ser de acordo com o desenho abaixo, que será disponibilizado ao fornecedor que vencer o processo de licitação. 9cm (largura) X 5cm Altura;
- No bolso direito bordado em letras brancas com a seguinte nomenclatura:
No mínimo **ATPV 8 CAL/cm²** ou superior **Risco 2**
MARCA CENCI CA 33077.



1.2 Este Contrato é decorrente do Pregão Presencial nº. 019/2016 e da PROPOSTA CENCI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, de 06 de junho de 2016.



CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos fornecimentos contratados, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital de **PREGÃO PRESENCIAL COCEL n.º 019/2016**, de 16 de maio de 2016 e respectivos Anexos;

2.1.2 - Proposta Comercial da Contratada.

2.2 Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da COCEL e da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE ENTREGA

3.1 - Os EPI'S, EPC'S e outros, deverão ser entregues no Almoxarifado da **CONTRATANTE**, situado na Rua Bom Jesus, n.º 1099, Bairro do Bom Jesus, Campo Largo, Paraná, com descarga, sendo frete CIF, no prazo definido na cláusula quinta.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O preço total, fixo e irrevogável, para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado no lance da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, o qual totaliza o valor de:

Item 1.1	Valor unitário	Valor total
Subitem 1.1.1	R\$ 75,00	R\$ 8.250,00

4.2 - É vedado a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatada em sua Proposta, com relação a imprevistos, lucros, mão-de-obra especializada, ferramentas, equipamentos necessários para a execução do objeto, despesas de transporte, combustível, manutenção de veículo, refeições, hospedagem, pequenas despesas, horas extras, despesas de viagem, administração, encargos fiscais, trabalhistas e sociais.

4.3 - Os preços contemplam todos os custos, tributos, ICMS diferencial/substituição, e encargos incorridos pela **CONTRATADA** para o completo



fornecimento e operacionalidade do objeto contratado, tais como os pagamentos das obrigações legais, fiscais e trabalhistas, seguros, despesas com equipamentos de apoio, meios de comunicação, hospedagem, veículos, combustível, manutenção, etc., quando aplicável, de acordo com as Especificações Técnicas.

4.4 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A CONTRATADA deverá entregar os itens, objeto deste Contrato, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

5.2 - O pagamento pela aquisição do objeto da presente licitação será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, da data da entrega da mercadoria, caso ocorra atraso na entrega o pagamento será postergado conforme o atraso.

5.3 - A COCEL reserva-se o direito de descontar do faturamento mensal os débitos da CONTRATADA e as multas previstas na CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA durante o período de vigência do presente contrato:

6.1.1 - Fornecer os EPI'S E EPC'S e outros, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, do Edital do Pregão Presencial COCEL n.º 019/2016;

6.1.2 - Quando da entrega dos EPI'S E EPC'S, e outros, apresentar os ensaios de Tipo conforme NBR específica do objeto deste Contrato;

6.1.3 - Prestar garantia dos EPI'S E EPC'S, e outros, contra quaisquer defeitos, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da sua efetiva utilização;

6.1.4 - Substituir, por outros de idênticas características os EPI'S E EPC'S, e outros, que apresentarem qualquer irregularidade, no prazo de 07 (sete) dias úteis;

6.1.5 - Emitir Nota(s) Fiscal(is)/fatura de acordo com a(s) ordem(ns) de compra(s) encaminhadas pela **CONTRATANTE** (uma nota para cada ordem de compra).



6.1.7 – Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do cumprimento do objeto deste Contrato.

6.1.8 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que o originou.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1 - Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento da aquisição na época de sua exigibilidade.

7.1.2 – Se o pagamento for feito com atraso por culpa da COCEL, este será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata temporis.

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato tem vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único: O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações das partes, ainda que seu exercício se dê após o término do referido prazo.

CLÁUSULA NONA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

9.1 - O prazo mencionado na CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA poderá ser prorrogado:

9.1.1 - Desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

9.1.2 - A CONTRATADA notificará a COCEL, por escrito, sobre a causa de qualquer atraso.

9.1.3 - A comunicação da ocorrência do fato gerador deve ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas após, se tratar de caso fortuito ou força maior.

9.1.4 - Nas demais ocorrências que possam também causar atrasos, a comunicação deve ser feita em até 05 (cinco) dias corridos do fato gerador.



9.1.5 - Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes do vencimento do prazo do CONTRATO, sob pena de ser caracterizado o inadimplemento com a consequente aplicação das penalidades nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA, sem prejuízo de outras cominações legais previstas neste CONTRATO ou na lei.

9.1.6 - Ao receber tal notificação da CONTRATADA, a COCEL apreciará os fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios do evento e a extensão do atraso. Se os fundamentos apresentados pela CONTRATADA forem aceitos, a COCEL decidirá sobre a extensão da prorrogação de prazo a ser concedida.

9.1.7 - São de competência exclusiva da COCEL o julgamento e a decisão sobre qualquer prorrogação de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES

10.1 – A não entrega dos EPI'S E EPC'S, e outros, no prazo assinalado, importará na aplicação à **CONTRATADA** de multa diária na ordem de 0,2% sobre o valor dos itens em atraso, limitada a 6% (seis por cento).

10.2 - O fornecimento do objeto fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa prevista no subitem anterior, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

10.3 – As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem 10.1 não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do presente contrato.

10.4 - A inexecução parcial ou total do contrato, também importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** por um período de 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 – Será propiciada defesa à **CONTRATADA** antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.



10.6 - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito a indenização, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEIS E REGULAMENTOS

13.1 - A CONTRATADA será responsável e indenizará a COCEL e seus agentes representantes contra quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus profissionais. A CONTRATADA será debitada de todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento a lei, relativos à prestação dos SERVIÇOS para cumprimento deste CONTRATO.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições das Leis n.ºs 8.666/93, e 10.520/02, e suas alterações posteriores, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NOVAÇÃO

14.1 - A não utilização por parte da COCEL, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou



de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da COCEL neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

15.1 – As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor global de R\$8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

15.2 Os pagamentos serão efetuados pela COCEL, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item orçamentário	Conta Contábil
14724	1232.3.03.10.000.3511

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: GESTOR DO CONTRATO

16.1 - Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestor o Gerente do Setor de Segurança do Trabalho, Sra. Mari Terezinha Crusara Rossa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

17.1 - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 24 de junho de 2016.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL

Marcus Preis – Diretor Presidente



CENCI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

Renato Cenci

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Página 11/11 do Contrato Administrativo nº 032/2016